ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 23 DE 24 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe Sobre a Criação de Cargos, Criação de Vagas de Cargos Existentese Extinção de Cargos de Provimento Efetivo e da Outras Providências"

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária I, com as especificações técnicas dele constantes, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária II e de Monitor Pedagógico, com as especificações técnicas dele constantes, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para o Exercício dos cargos criados nesta Lei será exigido a seguinte formação:

- I Fiscal de Vigilância Sanitária I será exigido no mínimo formação em nível superior em uma das profissões regulamentadas na área de saúde, que possibilitem a atuação na função;
- II Fiscal de Vigilância Sanitária II será exigido formação a nível de ensino médio;
- III Monitor Pedagógico será exigido ensino médio com habilitação para o exercício do magistério, ou estar cursando ou ter cursado ensino superior com habilitação para o exercício do magistério em qualquer de seus níveis

Art. 4° - Fica acrescido ao anexo X da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007as atribuições dos cargos criados nos artigos1° e 2° desta lei, bem como do cargo de "Agente de Combates a Endemias", nos seguintes termos:

ANEXO X

Prefeitura Municipal de MIRADOURO Descrição das atribuições dos cargos

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR

25 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

B - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO 22 - AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Executar sob supervisão, tarefas auxiliares ligadas ao combate às endemias, como forma de prevenção de doenças, em regime de externato; realizar visitas campais para desenvolvimento de atividades inerentes às atribuições do cargo; exercer outras atividades relativas ao desempenho das atribuições do cargo.

1 of 4 4/26/2023, 9:37 AM

23 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: As mesmas do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I, com excessão da fiscalização dascondições do ambiente de trabalho e profissões de nível superior ligadas a saúde, que será competencia exclusiva do Fiscal de Vigilância Sanitária I.

23 – MONITOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Art.5º - Ficameriadas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo a seguir especificados, com as especificações técnicas constantes do Anexo II daLei Complementar Municipal nº 1.208/2007, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei:

I -Fisioterapeuta- 04 vagas;

II – Psicólogo – 04 Vagas;

Art. 6° -Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007:

I -Fisioterapeuta NASF;

II - Psicólogo NASF;

III – Assistente Social NASF;

Art. 7º - Fica extinta a função pública de "Monitor Pedagógico" criado pelo art. 68 da Lei nº 1.401/2015.

Art. 8º - O Cargo de Educador Físico NASF, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 passa a ser denominado "Educador Físico"

Art. 9° - Os cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador, de que trata a Lei nº 1.454/2017, passam a fazer parte do anexo III e VI, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.208/2007, com as alterações a ela introduzidas, com as especificações técnicas ali constantes:

Art. 10 – Em razão das alterações constantes do artigos anteriores, os anexos II, III, e IV da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta Lei:

Art. 11- Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 24 de abrilde 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito de Miradouro

| ANEXO II | | | | | | |
|---|----------------------|--------------|------------------------|-----------|--------------------------|--|
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS) | | | | | | |
| Denominação dos Cargos | Código de Classes | Nº De Cargos | Símbolo de Vencimentos | | Carga Horária Semanal | |
| Advogado | NS 01 | 01 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Bioquímico | NS 02 | 02 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Contador | NS 03 | 01 | N49 | N49 A N65 | 30 h | |
| Enfermeiro | NS 04 | 05 | N30 | N49 A N65 | 40 h | |
| Engenheiro Civil | NS 05 | 01 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Médico | NS 06 | 12 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Vutricionista | NS 07 | 04 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Assistente Social | NS 08 | 08 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| Odontólogo | NS 09 | 15 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| sicólogo | NS 10 | 07 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| isioterapeuta | NS 11 | 07 | N30 | N30 A N45 | 20 h | |
| rarmacêutico | NS12 | 04 | N30 | N30 A N45 | 40 h | |
| Engenheiro Agrônomo | NS 13 | 01 | N30 | N30 A N45 | 30 h | |
| Veterinário | NS14 | 01 | N30 | N30 A N45 | 30 h | |
| Cesoureiro | NS 16 | 01 | N30 | N30 A N45 | 30 h | |

2 of 4 4/26/2023, 9:37 AM

| Fonoaudiologo | NS 19 | 03 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
|----------------------------------|-------|-----|------|-------------|------|
| Terapeuta Ocupacional | NS 20 | 03 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
| Médico PSF | NS 21 | 05 | N106 | N106 A N120 | 40 h |
| Enfermeiro PSF | NS 22 | 05 | N49 | N49 A N65 | 40 h |
| Odontologo PSF | NS 23 | 04 | N18 | N18 A N43 | 40 h |
| Educador Físico | NS 27 | 01 | N18 | N18 A N43 | 20 h |
| Psicologo II | NS 28 | 02 | N62 | N62 A N67 | 40 h |
| Médico Cardiologista | NS 29 | 02 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
| Médico Pediatra | NS 30 | 02 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
| Medico Ginecologista-Obstetra | NS 31 | 02 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
| Médico Clínico Geral | NS 32 | 02 | N30 | N30 A N45 | 20 h |
| Fiscal de Vigilância Sanitária I | NS 33 | 01 | N49 | N49 A N65 | 40 h |
| TOTAL | | 102 | | | |

| ANEXO III |
|--|
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO. |
| GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO |

| Denominação dos Cargos | Código de | Nº De Cargos | Símbolo de Vencimentos | Padrão de Vencimentos | Carga Horária |
|-----------------------------------|-----------|--------------|------------------------|-----------------------|---------------|
| | Classes | | | | Semanal |
| Agente Administrativo | SG 01 | 17 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Auxiliar de Secretaria | SG 02 | 06 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Técnico de Enfermagem | SG 03 | 19 | N03 | N03 A N18 | 40 h |
| Auxiliar de Serviço Público | SG 04 | 20 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Auxiliar de Biblioteca | SG 05 | 02 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Auxiliar de Saúde | SG 06 | 30 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Auxiliar de Laboratório | SG 07 | 02 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Auxiliar de Odontologia | SG 08 | 10 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Desenhista Projetista | SG 09 | 01 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Digitador | SG 10 | 02 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Mestre de Obras | SG 11 | 02 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Telefonista | SG 12 | 04 | N03 | N03 A N18 | 30 h |
| Fiscal de Posturas | SG 13 | 02 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Fiscal de Tributos | SG 14 | 02 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Secretario Escolar | SG 15 | 07 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Técnico Administrativo | SG 16 | 20 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Técnico Agrícola | SG 17 | 02 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Técnico Em Pecuária | SG18 | 02 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Técnico em Laboratório | SG 19 | 01 | N10 | N10 A N25 | 30 h |
| Técnico em Contabilidade | SG20 | 01 | N20 | N20 A N35 | 30 h |
| Guarda Municipal | SG 21 | 15 | N01 | N01 A N16 | 40 h |
| Agente Comunitário de Saúde | SG 22 | 24 | N02 | N02 A N17 | 40 h |
| Agente de Combate a Endemias | SG 23 | 06 | N02 | N02 A N17 | 40 h |
| Fiscal de Vigilância Sanitária II | SG 24 | 01 | N10 | N10 A N25 | 40 h |
| Cuidador Social | SG 25 | 08 | N10 | N10 A N25 | 44 h |
| Monitor Escolar | SG 26 | 12 | N01 | N01 A N16 | 44 h |
| TOTAL | | 206 | | | |

| ANEXO IV | | | | | | |
|---|----------------------|--------------|------------------------|-----------------------|--------------------------|--|
| CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (NFC) | | | | | | |
| Denominação dos Cargos | Código de Classes | Nº De Cargos | Símbolo de Vencimentos | Padrão de Vencimentos | Carga Horária Semanal | |
| Auxiliar de Cuidador | NF 01 | 08 | N01 | N01 A N15 | 44 h | |
| TOTAL | | 00 | | | | |

Publicado por: Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo Código Identificador:F1D487A6 Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/04/2023. Edição 3501 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

4/26/2023, 9:37 AM